

MENSAGEM Nº 05/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto de lei visa a implantação do programa “Patrulha Maria da Penha” que tem como objetivo o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Caririaçu-CE.

Salienta-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.

Segundo dados de levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos anos, 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, no que se refere aos casos de violência doméstica são ainda mais chocantes, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Em se tratando de feminicídios e homicídios com vítimas mulheres, os registros foram de 1.133 (mil cento e trinta e três) e 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) casos, respectivamente, também com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente a 2019, o Brasil era o 5º país no ranking de violência doméstica no mundo, com mais de um milhão de processos em trâmite na Justiça.



Desta forma, é fundamental que toda a sociedade esteja atenta aos sinais, que nem sempre se revelam apenas em atos de agressão física.

Mas esse índice não representa necessariamente a realidade. Ainda há muita subnotificação, ou seja, os números são ainda maiores. Uma mostra deste cenário consta no estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Entre março e abril, os relatos de brigas de casal feitos por vizinhos nas redes sociais aumentaram 431%.

Em vista dos dados citados acima, vislumbra-se a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a proteção social, física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caririaçu – CE, 28 de fevereiro de 2023.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 05/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO
MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Caririáçu e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Caririáçu no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear e capacitar os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;



Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Caririaçu-CE.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei e será de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º - Fica o Poder legislativo e executivo estabelecer dotação orçamentaria para a execução das ações voltadas para o enfrentamento a situação de violência doméstica e familiar e o atendimento, defesa e proteção das mulheres contra tal violência.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu/CE, em 28 de fevereiro 2023.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

APROVADO

ESTADO DO CEARÁ EM 08/03/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 17/2003
ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei nº 08/2003

RECEBIDO EM: 06/03/2003

[Signature]
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO DE LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = _____

CONTRA = _____

ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()

[Signature]
PRESIDENTE

[Large handwritten signature]

Adriano Celso B. Costa

Luís de Lucena Costa

Fabio *[Signature]*

José Amador Gomes Dias

José Cláudio S. da Silva
Tribuna de Juiz de Fora
Tom Fausto Silva
[Signature]